

PROCESSO Nº: 201500057001434

INTERESSADO: Divisão Administrativa

ASSUNTO: Contratação de projeto elétrico



DECISÃO Nº 002/2016– GAB/PRES. Chamo o feito à ordem para análise dos procedimentos de dispensa de licitação fundamentados no art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de contratação de serviços especializados na elaboração de projetos elétricos para instalação subterrânea em alta tensão; rede de baixa tensão; iluminação dos estacionamentos; implantação de 03 subestações trifásicas; 05 quadros de distribuições elétricas; planilha de custos da obra; memorial descritivo e fiscalização na execução da obra com responsabilidade técnica. Consta Parecer Jurídico nº 008/2016, fls. 56/59, manifestando pela legalidade da contratação por meio de dispensa licitatória.

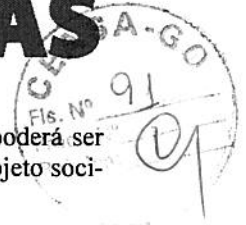
Foi cadastrado no sistema eletrônico de compras do Estado de Goiás, *ComprasNet-Go*, a intenção da contratação sob numeração 37815, fls. 66. Publicado o termo de referência no dia 25/01/2016, os interessados apresentaram propostas de preços no dia 29/01/2016, sendo da empresa *Clean Comercio e Serviços Eireli-ME*, CNPJ nº 18.028.983/0001-30, a melhor oferta no valor de R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais), fls. 74/75.

A empresa detentora da melhor proposta comercial juntou os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, atestado de capacidade técnica, proposta comercial, ato constitutivo, alvará de licença de funcionamento, declaração de cumprimento das exigências da legislação federal, fls. 76/87.

No entanto, necessário analisar se os documentos apresentados estão em conformidade com a legislação em vigor. Tanto a melhor doutrina administrativista, quanto o Tribunal de Contas da União orientam quanto a necessidade do objeto da aquisição/contratação estar adequado ao objeto social da empresa. Vejamos:

Para participar de licitação pública, o licitante deve comprovar que o ramo de atividade em que atua é compatível com o objeto da licitação e que possui os requisitos mínimos de habilitação. (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 4.ed., p.302)

(...)



Reputa-se, de modo generalizado, que a pessoa jurídica somente poderá ser habilitada quando o objeto da licitação for compatível com o seu objeto social, independentemente de qualquer outra exigência legal específica.

Jurisprudência do TCU

“1. Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação...” (Acórdão nº 1.021/2007, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça)¹

Importante, também, transcrever, na íntegra, o objeto social da empresa *Clean Comercio e Serviços Eireli-ME*.

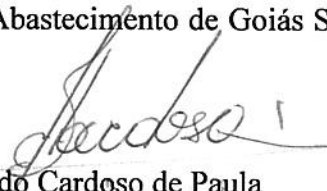
Cláusula Segunda – O objeto continua sendo IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; COMÉRCIO VAREGISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.

Inequívoco que o objeto social da empresa não atende ao objeto da futura contratação. O objeto a ser contratado é serviço especializado em projeto e fiscalização de obra de engenharia elétrica. No objeto social da empresa não há nada semelhante à contratação.

Assim, determino a desclassificação da proposta da empresa *Clean Comercio e Serviços Eireli-ME*, CNPJ nº 18.028.983/0001-30, por ausência de compatibilidade entre o objeto da contratação desejada e o objeto social da empresa.

Convoque-se o segundo classificado para apresentação de documentação jurídica, fiscal e comprovação inequívoca de capacidade técnica e operacional para executar o projeto descrito no termo de referência. Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações.

Presidência da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, em Goiânia, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2016.


Edivaldo Cardoso de Paula

Diretor Presidente